

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr.: 10880/029.580/89-71 Acórdão nr. 105-8.257
Sessão de : 25 de abril de 1994
Recurso nr. : 81.657 - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EX.: 1986
Recorrente : COMERCIAL E INSTALADORA ELETRICA QUEOPS LTDA.
Recorrida : DRF EM SAO PAULO -SP.

FINSOCIAL/FATURAMENTO - DECORRENCIA - A decisão proferida no Processo principal estende-se ao decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos novos a ensejar conclusão diversa.

RECURSO IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COMERCIAL E INSTALADORA ELETRICA QUEOPS LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1994



MARCIO MACHADO CALDEIRA

- PRESIDENTE EM EXERCICIO



LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA - RELATOR

VISTO EM  AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA - PROCURADOR DA FAZENDA
SESSAO DE: 11 NOV 1994 NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Hissao Arita, Sérgio Murilo Marelllo (suplente convocado), Verinaldo Henrique da Silva (suplente convocado) e Jackson Medeiros de Farias Schneider. Ausentes os Conselheiros Afonso Celso Mattos Lourenço, Gilberto Congro Bastos e José do Nascimento Dias, sendo que os dois primeiros, justificadamente.

PROCESSO No. 10.880/029.580/89-71

RECURSO No. 81.657 - FINSOCIAL - EX.: DE 1986

ACÓRDÃO No. 105.8257

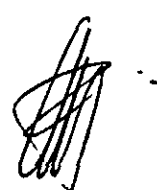
RECORRENTE: COMERCIAL E INSTALADORA QUEÓPS LTDA.

RELATÓRIO

COMERCIAL E INSTALADORA QUEÓPS LTDA., teve contra si o Auto de Infração de fls., referente ao FINSOCIAL, em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

Em suas razões de defesa, seja na impugnação ou recurso, o contribuinte vincula seus argumentos naqueles expendidos no procedimento matriz, repetindo-os.

É o relatório.



Acórdão No. 105.8257

3.

VOTO

Conselheiro LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA, Relator:

O recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao IRPJ, foi julgado nesta Câmara em sessão de 25/04/94, através do acórdão 105.8254 que, por unanimidade, negou provimento ao Recurso.

A jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo processo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, nego provimento ao Recurso.

É o meu voto.

Brasília - DF, 25 de abril de 1994.


LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA - RELATOR